



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso, de Independência, e autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02407857-3 02418805-0	PARECER Nº 1117/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Gorete Alves de Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso, sediada na Avenida 7 de Setembro, S/N, Bairro Placa, CEP: 63.640.000, Independência, mediante processos Nºs 02407857-3 e 02418805-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização para o curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 167/2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição, à autorização do reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso e à autorização do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1117/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1117/2002
SPU	Nº	02407857-3
		02418805-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC